

CADERNO DE ENCARGOS
083-UCP-2022 - AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR
AO ABRIGO DO REGIME ESCOLAR

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 7. ^a - Fatura Eletrónica.....	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	<i>5</i>
Cláusula 8. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9. ^a - Proteção de dados	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA	6
Cláusula 10. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 11. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 12. ^a - Faturação	7
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	8
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 15. ^a - Seguros	8
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 16. ^a – Supervisão e controlo	8
Cláusula 17. ^a – Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO V – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
Cláusula 18. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	10
Cláusula 19. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	11
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	12
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	12
ANEXO A- REQUISITOS TÉCNICOS.....	14
Cláusula 1. ^a – Bens a fornecer	14
ANEXO A.1 – PREVISÃO DE FORNECIMENTO MENSAL, PARA 1 DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DO LEITE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROJETO “REGIME ESCOLAR” (VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS).....	17

CADERNO DE ENCARGOS - 083-UCP-2022 - AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR AO ABRIGO DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de leite no Pré-escolar e 1.º ciclo ao abrigo do Regime Escolar – Regulamento (EU) n.º 2017/39, durante o ano letivo 2022/2023.**

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O contrato entra em vigor após adjudicação, que se efetiva com publicação no portal Base.Gov, e mantém-se em vigor durante o período máximo previsto de 30 semanas de fornecimento no ano letivo 2022/2023.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 5.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaca os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaca* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

1 — O fornecedor deverá proceder à entrega dos produtos, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos na cláusula 1.^a do Anexo A deste caderno de encargos, nos estabelecimentos escolares, mensalmente e de acordo com a requisição, devendo disponibilizar via e-mail (joana.marques@cm-alcobaca.pt), ao coordenador da implementação do Regime Escolar no Município, cópia das guias de remessa

referentes à entrega de leite e produtos lácteos em cada uma das escolas e jardins de infância.

2 — As guias de remessa entregues pelo fornecedor, deverão ter a quantidade de Leite e produtos lácteos discriminada em unidades/pacotes (0.2 a 0.25l) entregues e cada escola.

Cláusula 7^a – Fatura Eletrónica

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

4 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do *Município de Alcobaca*

Cláusula 10.^a - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o *Município de Alcobaca* deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, **transporte e distribuição**, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Conforme previsto no artigo 10.º do DL n.º 6/2004, de 06 de janeiro, por extensão do âmbito de aplicação, nos termos do seu artigo 2.º, poderá haver lugar a revisão de preços por garantia de custos com a aquisição objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário face a subidas de preço impostas pelo mercado.

4 - Caso se verifique situação que ponha em causa a garantia de custos, conforme ponto anterior, esta deve ser feita por notificação do cocontratante acompanhada da devida

justificação e comprovativo quando puser em causa a viabilidade do fornecimento e sempre anterior a esse fornecimento.

5 – Para efeitos do disposto no n.º anterior, a entidade adjudicante exigirá justificação e comprovativo do aumento dos custos de aquisição dos bens objeto deste contrato apresentados, na data em que inviabiliza o fornecimento, em relação ao custo à data da apresentação da proposta.

6 – A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a eventual modificação contratual no prazo de 20 dias após notificação da ocorrência por parte do adjudicatário, conforme pontos 4 e 5.

Cláusula 11.ª – Preço base

1 - O preço base global de contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de €20.260,20+IVA.

2 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, **transporte e distribuição**, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e inclui ainda as taxas obrigatórias.

3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 12.ª - Faturação

1 - A faturação deverá ser efetuada, por entrega, correspondendo a uma fatura mensal que terá de ser detalhada (com discriminação das quantidades, tipologias de leite e estabelecimentos de ensino - em unidades, e preço unitário dos produtos).

2 – As faturas relativas a este procedimento devem apresentar a indicação “Ao abrigo do Regime de Fruta e Leite Escolar – regulamento (EU) nº 2017/39.

3 – Todas as faturas terão de ser validadas pela Unidade de Veterinária e Saúde Pública.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Alcobaca devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaca das respetivas faturas, as quais devem

ser emitidas, nos termos da cláusula anterior, após o vencimento das obrigações respectivas, e devem fazer sempre referência aos n.ºs de compromisso processo e requisição externa.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 – Não é exigida a prestação de caução.

2 – O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.ª – Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 16.ª – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a técnica superior Joana Marques e nas suas faltas e impedimentos pela técnica superior Diana Rodrigues, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 17.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e

- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 18.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 19.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja

em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental,

de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A- Requisitos Técnicos

Cláusula 1.^a – Bens a fornecer

1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de leite escolar nas EB1 e Jardins de Infância ao abrigo do Regime Escolar – Regulamento (EU) n.º 2017/39, durante o ano letivo 2022/2023, com os seguintes requisitos:

- compreende a distribuição de leite no âmbito do projeto "*Regime escolar (Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 94/2019 de 28 de março, que institui o regime escolar previsto no REG. (CE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro, na redação dada pelo Reg. (EU) n.º 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio*", a todos os alunos do Pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, correspondendo à parte financiada de **1 distribuição semanal durante 30 semanas**;
- O Regime escolar (neste caso a distribuição de leite e produtos lácteos) é aplicável aos estabelecimentos de ensino público dos agrupamentos de escolas abrangendo os alunos que frequentam o Pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico;
- São elegíveis, no âmbito da ajuda prevista Leite de consumo do código NC 0401 (previsto na alínea c) do ponto III da parte IV do anexo VII do regulamento (EU) 1308/2013, do parlamento Europeu e do conselho, de 17 de dezembro) ou as suas variantes sem lactose;
- Leite de consumo do código NC 0401 – Leite parcialmente desnatado ou leite meio-gordo, leite tratado termicamente cujo teor de matéria gorda tenha sido reduzido para um valor compreendido entre mínimo de 1,50% (m/m) e um máximo de 1,80% (m/m), ou as suas variantes sem lactose.
- Os produtos devem ser transportados de modo a manter as suas condições higieno-sanitárias;
- Só serão aceites embalagens fechadas, limpas e rotuladas com as menções escritas exigidas legalmente;
- Qualquer tipo de deficiência de ordem sanitária ou de processamento tecnológico, que leve a rejeições, serão da responsabilidade do fornecedor;
- Os materiais de acondicionamento e de embalagem devem obedecer a todas as regras de higiene e serem perfeitamente inócuos;
- Só serão aceites produtos que apresentem as características organoléticas adequadas;

- Todos os leites e bebida vegetal solicitados deverão ser entregues com um prazo mínimo de validade de 4 meses.
- Prazo de validade ultrapassado ou insuficiente e limpeza deficiente serão motivos de recusa das matérias-primas;
- A empresa fornecedora deverá ter implementado um sistema de autocontrolo – HACCP;

2 – Pretende-se a execução de um fornecimento mensal de leite, de acordo com previsão de tipologias e disponibilizações máximas estimadas apresentadas no quadro do anexo A.1, para a disponibilização de uma distribuição semanal por aluno do pré-escolar e 1.º ciclo, nos seguintes locais:

	Escolas	Nº alunos	Morada
S. Martinho do Porto	JI Casal Pardo	16	Rua Largo do Rossio Casal Pardo - 2460-197 Alfeizerão
	EB1 Alfeizerão	150	Rua João de Deus - 2460-105 Alfeizerão
	EB1 Casal Velho	40	Casal Velho - 2460-199 Casal Velho
	JI Centro Escolar da Cela	25	Rua da Cruz - 2460-342 Cela
	EB1 Centro Escolar da Cela	80	
	EB1 S. Martinho do Porto	125	R. Dr. Rafael Gagliardini Graça - 2460-648 São Martinho do Porto
Agrupamento de cister	EB1 Centro Escolar Alcobaca	300	Rua de Leiria - 2460-059 Alcobaca
	JI Centro Escolar Alcobaca	100	
	EB1 Aljubarrota	73	Rua Direita - 2460-601 Aljubarrota
	JI Aljubarrota	23	
	EB1 Alpedriz	40	Rua da Escola - 2460-242 Alpedriz
	JI Alpedriz	20	
	EB1 Areeiro	34	Rua Principal, 21 - 2460-473 Areeiro
	JI Areeiro	22	
	EB1 Ataíja de Cima	50	Rua das Seixeiros - 2460-713 Ataíja de Cima
	JI Ataíja de Cima	50	
	EB1 Bárrio	85	Rua da Igreja Nova, 17 - 2460-302 Bárrio
	EB1 Burinhosa	21	Rua do Clube - 2445-036 Burinhosa
	JI Burinhosa	20	Rua Casal das Terras 2445-039 Burinhosa
	EB1 Carris	50	Rua da Igreja - 2460-480 Carris de Évora de Alcobaca
	JI Carris	50	
	EB1 Carvalhal	70	Rua Principal - 2460-606 Carvalhal de Aljubarrota
	JI Carvalhal	40	
	EB1 Casal Ramos	50	Casal Ramos - 2460-350 Casal Ramos
	JI Casal Ramos	25	
	EB1 Évora de Alcobaca	50	Rua da Escola - 2460-492 Évora de Alcobaca
	JI Évora de Alcobaca	25	Rua Dr.ª Mª do Espírito Santo R. de Figueiredo 2460-492 Évora de Alcobaca
	EB1 Maiorga	78	Rua 25 de Abril nº 69 - 2460-532 Maiorga

	Escolas	Nº alunos	Morada
	EB1 Martingança	50	Rua do Pinhal do Rei - 2445-726 Martingança
	JI Martingança	25	
	EB1 Pataias	160	Avenida da Lagoa - 2445-202 Pataias
	JI Pataias	50	
	EB1 Póvoa	40	Rua da Sr. ^a da Graça nº 5 e 7 - 2460-414 Póvoa
	JI Póvoa	30	Rua das Barrias, nº 63 - 2460-396 Póvoa
	EB1 Vestiaria	50	Rua da Piedade - 2460-742 Casais Vestiaria
Agrupamento da Benedita	EB1 Centro Escolar Benedita	300	Avenida Padre Inácio Antunes - 2475-110 Benedita
	JI Centro Escolar Benedita	120	
	EB1 Ribafria	75	Estrada Principal, Ribafria - 2475-040 Benedita
	JI Ribafria	50	
	EB1 Centro Escolar Turquel	150	Rua Porto da Pedra n.º 57 - 2460-342 Turquel
	JI Centro Escolar Turquel	88	
	EB1 Vimeiro	100	Rua Principal nº 79 - 2460-781 Vimeiro
	JI Vimeiro	40	
	JI Gaio	40	Rua Principal 2460-771 Gaio

**ANEXO A.1 – Previsão de fornecimento mensal, para
1 distribuição semanal do leite escolar, no âmbito do
projeto “Regime escolar” (valores máximos
estimados)**

			Valor Semanal		Previsão para 30 SEMANAS		Previsão Mensal	
Escolas		Nº alunos	Leite Simples	Leite S/Lactose	Leite Simples	Leite S/Lactose	Leite Simples	Leite S/Lactose
S. Martinho do Porto	JI Casal Pardo	16	10	6	300	180	40	24
	Alfeizerão	150	104	46	3120	1380	416	184
	Casal Velho	40	28	12	840	360	112	48
	JI Centro Escolar da Cela	25	17	8	510	240	68	32
	Centro Escolar da Cela	80	56	24	1680	720	224	96
	S. Martinho do Porto	125	87	38	2610	1140	348	152
Sub-Total		436	302	134	9060	4020	1208	536
Agrupamento de cister	Centro Escolar Alcobaça	300	210	90	6300	2700	840	360
	JI Centro Escolar Alcobaça	100	70	30	2100	900	280	120
	Aljubarrota	73	51	22	1530	660	204	88
	JI Aljubarrota	23	17	6	510	180	68	24
	Alpedriz	40	28	12	840	360	112	48
	JI Alpedriz	20	14	6	420	180	56	24
	Areeiro	34	24	10	720	300	96	40
	JI Areeiro	22	16	6	480	180	64	24
	Ataíja de Cima	50	34	16	1020	480	136	64
	JI Ataíja de Cima	50	34	16	1020	480	136	64
	Bárrio	85	60	25	1800	750	240	100
	Burinhosa	21	15	6	450	180	60	24
	JI Burinhosa	20	14	6	420	180	56	24
	Carris	50	34	16	1020	480	136	64
	JI Carris	50	34	16	1020	480	136	64
	Carvalhal	70	48	22	1440	660	192	88
	JI Carvalhal	40	28	12	840	360	112	48
	Casal Ramos	50	34	16	1020	480	136	64
	JI Casal Ramos	25	17	8	510	240	68	32
	Evora de Alcobaça	50	34	16	1020	480	136	64
	JI Evora de Alcobaça	25	17	8	510	240	68	32
	Maiorga	78	54	24	1620	720	216	96
	Martingança	50	34	16	1020	480	136	64
	JI Martingança	25	17	8	510	240	68	32
	Pataias	160	112	48	3360	1440	448	192
	JI Pataias	50	34	16	1020	480	136	64
	Póvoa	40	30	10	900	300	120	40
	JI Póvoa	30	20	10	600	300	80	40
	Vestiaria	50	34	16	1020	480	136	64
Sub-Total		1681	1168	513	35040	15390	4672	2052
Agrupamento da Benedita	Centro Escolar Benedita	300	210	90	6300	2700	840	360
	JI Centro Escolar Benedita	120	84	36	2520	1080	336	144
	Ribafria	75	51	24	1530	720	204	96
	JI Ribafria	50	34	16	1020	480	136	64
	Centro Escolar Turquel	150	104	46	3120	1380	416	184
	JI Centro Escolar Turquel	88	62	26	1860	780	248	104
	Vimeiro	100	70	30	2100	900	280	120
	JI Vimeiro	40	28	12	840	360	112	48
	JI Gaio	40	28	12	840	360	112	48
Sub-Total		963	671	292	20130	8760	2684	1168
Total		3080	2141	939	64230	28170	8564	3756